Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.800, de 04 de fevereiro de 1.997

"Dispõe sobre a doação de produtos alimentares, da merenda escolar, conforme especifica."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

Usando de suas atribuições que lhe / são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, a proceder a doação de merenda escolar que encontra-se estocada no almoxarifado municipal, em virtude do seu curto prazo de validade, para as instituições de caridade deste município.

Artigo 2º - A merenda escolar a ser doada, está relacionada no comunicado da DIretoria de Educação, parte integrante / desta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 04 de fevereiro de 1.997.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Autor do projeto: Prefeito Municipal